



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



LEI N° 803

DE 25 DE JULHO DE 2000.

**"ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO
ART. 4º DA LEI N° 729, de 25 de junho de
1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-) O § 1º do art. 4º, da Lei nº 729, de junho de 1999, com a redação alterada pela Lei nº 763, de 10 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -
§ 1º - A autorizada deverá proceder ao recolhimento de 01 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) a cada três meses, por cada motocicleta cadastrada para a execução do serviço autorizado".

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Ao Exmo. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 31.7.2000

Juv
Maria Teixeira de Freitas Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

À Assessor Jurídico CMOPO
Segue a presente lei
Para conferir com sua Original.
Em 30/8/2000.

À Assembleia Legislativa
Envio da lei 803 de 25.07.2000 para
ser conferida com o projeto
aprovado.
Em, 27/08/2000.-

Amairi
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99